

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 327/93 - ap. Proc. DRE-Ribeirão Preto nº 6.312/92
INTERESSADA : EMPG Conjunto Habitacional " Antônio Daher",
Colina
ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Jorge Nagle
PARECER CEE Nº 583/93 - CEPG - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da EMPG Conjunto Habitacional "Antônio Daher", de Colina, DE de Barretos, DRE de Ribeirão Preto, unidade escolar mantida pela Prefeitura de Colina, vem requerer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos daquela escola, no período de 20-02-91 a 09-02-92, quando funcionou sem autorização.

A referida escola, em meados de 1991, dirigiu ao Conselho pedido de autorização de funcionamento. Contudo, tendo sido publicada a Del. CEE Nº 03/92, os autos foram remetidos à DRE-Ribeirão Preto.

A Portaria de autorização de funcionamento só foi publicada no DOE de 09-10-92, retroagindo seus efeitos, excepcionalmente, a 10-02-92, por tratou-se de solicitação dirigida ao CEE em data anterior à vigência da Deliberação CEE nº 03/92.

PROCESSO CEE Nº 327/93

PARECER CEE Nº 583/93

A Supervisora de Ensino informa que, durante o ano letivo de 1991, a escola funcionou regularmente, seguindo as normas regimentais propostas e plano de curso, com acompanhamento da DE.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da EMPG Conjunto Habitacional "Antônio Daher", de Colina, quando a mesma funcionou sem a devida autorização, de 20-02-91 a 09-02-92.

Os alunos que frequentaram a escola, em 1991, estão relacionados das fls. 13 a 21 do Processo CEE.

Nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, só serão válidos os atos escolares praticados depois da competente autorização de funcionamento, razão pela qual é necessária a convalidação dos atos escolares praticados pela escola, no período citado.

PROCESSO CEE Nº 327/93

PARECER CEE Nº 583/93

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela EMPG Conjunto Habitacional "Antônio Daher" de Colina, DE de Barretos, DRE de Ribeirão Preto, no período de 20-02-1991 a 09-02-1992, em que funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, 23 de junho de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 327/93

PARECER CEE Nº 583/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente